

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo

Registro: 2017.0000392563

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação nº 0001329-41.2014.8.26.0201, da Comarca de Garça, em que são apelantes ELISÂNGELA GERÔNIMO (JUSTIÇA GRATUITA) e JOÃO OCTÁVIO JERÔNIMO DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado LOUIS ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA..

ACORDAM, em 32ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Julgaram prejudicado o recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores KIOITSI CHICUTA (Presidente sem voto), CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA E RUY COPPOLA.

São Paulo, 1º de junho de 2017.

GIL CIMINO

RELATORA

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

APELAÇÃO nº 0001329-41.2014.8.26.0201

APELANTES: ELISÂNGELA GERÔNIMO E JOÃO OCTÁVIO JERÔNIMO DA

SILVA

APELADO: LOUIS ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA.

COMARCA: GARÇA

Acidente de trânsito. Responsabilidade Civil. Ação de indenização por danos materiais e morais julgada improcedente. Coautor absolutamente incapaz em razão da idade. Ausência de intervenção do Ministério Público no feito. Vício insanável. Sentença anulada, de ofício. Recurso prejudicado.

Voto nº 9613

Elisângela Gerônimo e João Octávio Jerônimo Rocha apelam da sentença proferida pela MMº Juiz de Direito, Dr José Augusto Franca Júnior, que julgou improcedente a ação de indenização fundada em danos morais e materiais, movimentada em face de Louis Engenharia e Perfurações Ltda.

Inconformados, os Autores insistem no direito de serem indenizados pelo acidente que levou à óbito o Sr. Luiz Carlos Rochas, porquanto o condutor do veículo que causou o acidente encontrava-se com a carteira de habilitação expirada e, estava sob efeito de álcool. Invocando a responsabilidade da empresa pelos danos causados pelos seus prepostos, pugnam pela integral procedência da ação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇAPODER JUDICIÁRIO São Paulo

O recurso ascendeu acompanhado das contrarrazões.

É o relatório.

Cuida-se de ação de reparação civil, fundada em danos de natureza material e moral em razão de acidente de trânsito, consistente em colisão de veículos ocorrida na Rodovia Deputado Cunha Bueno, na altura do km 337, cujas sequelas do acidente levaram a óbito o Sr. Luiz Carlos Rochas, pai do autor João Octávio Jerônimo Rocha, e então companheiro da autora Elisângela Gerônimo.

É o caso de se anular a sentença, de ofício.

Isto porque, apesar do coautor João ser absolutamente incapaz em razão de sua idade (nascido 11/11/2008, fls. 22), não houve a regular intervenção do Ministério Público nos autos, sendo sequer cientificado sobre a existência da presente.

Com efeito, identificado o vício insanável, porque presente o prejuízo do incapaz, a anulação é de rigor, retrocedendo-se à citação, de modo a ser oportunizar a manifestação do *parquet* em todos os atos processuais.

Diante do exposto, pelo meu voto, anulo a sentença e julgo prejudicado o recurso.

Maria de Lourdes Lopez Gil

Relatora